

REVISÃO FINAL TRE BAHIA

• Com base no Edital nº 1 de 20 de Junho de 2017 •
• Revisão ponto a ponto •

ANALISTA JUDICIÁRIO - ÁREA JUDICIÁRIA
TÉCNICO JUDICIÁRIO - ÁREA ADMINISTRATIVA

COORDENAÇÃO

Henrique Correia

AUTORES

Duda Nogueira, Danilo da Cunha Sousa, Emannelle Gouveia,
Fábio Vogelaar Carlucci, Jaime Barreiros Neto, Luciano Alves
Rossato, Marco Aurélio Prata, Paulo Henrique Boldrin,
Paulo Lépore, Perla Assef Muller, Plínio Moura, Robnei Stefanés e
Tiago Bockie.

2017

 EDITORA
*Jus*PODIVM
www.editorajuspodivm.com.br

Apresentação do REVISÃO FINAL – TRE BAHIA

Há tempos os alunos procuram livros específicos a determinado concurso para que possam seguir, estritamente, aquilo que é exigido no edital.

A Coleção **REVISÃO FINAL** nasceu para atender a essa demanda de preparação direcionada a determinado concurso público nos meses que antecedem a realização da prova. Até então, só havia apostilas de cursinhos que tratavam dessas matérias específicas, entretanto havia muitos erros e, na maior parte dos casos, não seguiam estritamente o edital.

O candidato encontrará neste livro as matérias exigidas no edital do concurso do **TRE/BA**, especialmente para os cargos de Analista Judiciário – Área Judiciária, e de Técnico Judiciário – Área Administrativa. Aliás, os autores escolhidos são autores e professores conhecidos nacionalmente e adequaram as dicas de acordo com o perfil exigido nas últimas provas realizadas pela CESPE.

Como o próprio nome sugere, o livro tentará oferecer uma revisão total das matérias, com dicas, esquemas e quadrinhos, aprofundando os pontos principais, sem deixar de abordar outros temas acessórios e correlatos ao conteúdo programático do edital.

Neste livro específico para Analista Judiciário – Área Judiciária e de Técnico Judiciário – Área Administrativa do TRE/BA, houve separação entre a **parte de conhecimentos gerais**, com matérias comuns aos dois cargos do concurso, e a **parte de conhecimentos específicos**

Em resumo, a obra foi organizada da seguinte forma:

Disciplinas de conhecimentos gerais dos cargos de Analista Judiciário – Área Judiciária Técnico Judiciário - Área Administrativa	
TRE/BA	
Disciplina	Autor(a)
Língua Portuguesa	Duda Nogueira
Noções de Informática	Emannuelle Gouveia
Normas Aplicáveis aos servidores públicos federais ¹	Perla Assef Muller, Tiago Bockie e Marco Aurélio Prata
Noções sobre Direitos da pessoa com deficiência	Paulo Henrique Boldrin
Noções de gestão pública	Fábio Vogeelar Carlucci

1 A Lei nº 8.112/1990 e a Resolução Administrativa nº 3/2017 integram o edital da disciplina “NORMAS APLICÁVEIS AOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS” e se encontram na matéria Direito Administrativo, conforme edital sistematizado desta matéria.

Disciplinas de conhecimentos específicos dos cargos de Analista Judiciário – Área Judiciária e Técnico Judiciário – Área Administrativa	
TRT 24ª Região	
Disciplina	Autor(a)
Direito Constitucional	Paulo Lé pore
Direito Eleitoral	Jaime Barreiros
Direito Civil ²	Plínio Moura
Direito Processual Civil ³	Luciano Rossato
Direito Penal ⁴	Danilo da Cunha Sousa
Direito Processual Penal ⁵	Danilo da Cunha Sousa

O ideal é que o candidato possa se organizar nessa reta final de preparação, de modo a revisar toda a matéria exigida. Abaixo, colocaremos duas sugestões de planilha de estudos. As planilhas e a organização dos estudos são ferramentas indispensáveis para um bom desempenho nas provas. Saber o que vai estudar durante a semana ou, ainda, nos fins de semana é imprescindível.

Tão importante quanto fazer essa organização e delimitação do tempo é também estar consciente de que não somos máquinas ou robôs programados para iniciar os estudos, pontualmente, às 8h e terminar às 23h, e assim por diante. Somos flexíveis, temos nossos problemas externos e internos, e essas planilhas devem ser utilizadas como norte e direção à nossa rotina, para que não percamos tempo. Não podem ser instrumentos de escravidão e tortura psíquica. Lembre-se de que a melhor planilha é aquela que você consegue cumprir. Portanto, adequar aos seus dias, horários e preferências de estudo.

A planilha de estudos serve para que você não fique distante de algumas matérias por muitos dias, ou gaste tempo pensando em qual matéria deve ser estudada. E outro ponto importantíssimo: planilhas complexas, com muitos detalhes, mais atrapalham do que ajudam.

-
- 2 Esta matéria é exclusiva para o cargo de Analista Judiciário – Área Judiciária. Se estiver estudando para o cargo de Técnico Judiciário – Área Administrativa, não é necessária a leitura.
 - 3 Esta matéria é exclusiva para o cargo de Analista Judiciário – Área Judiciária. Se estiver estudando para o cargo de Técnico Judiciário – Área Administrativa, não é necessária a leitura.
 - 4 Esta matéria é exclusiva para o cargo de Analista Judiciário – Área Judiciária. Se estiver estudando para o cargo de Técnico Judiciário – Área Administrativa, não é necessária a leitura.
 - 5 Esta matéria é exclusiva para o cargo de Analista Judiciário – Área Judiciária. Se estiver estudando para o cargo de Técnico Judiciário – Área Administrativa, não é necessária a leitura.

Sugestão de organização de Estudos 01 – Dedicção exclusiva aos estudos

Dedicção exclusiva aos estudos (O ideal seria estudar, no mínimo, 6 horas por dia)						
#	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado
8h às 11h	Língua Portuguesa (3 horas)	Normas aplicáveis aos servidores públicos federais (3 horas)	Noções de Sustentabilidade e Noções de gestão pública (3 horas)	Direito Administrativo (3 horas)	Direito Eleitoral (3 horas)	Direito Processual Civil (3 horas)
11h às 13h	Almoço e descanso (2 horas)					
13h às 16h	Noções de Informática (3 horas)	Regulamento interno do TRE/BA (3 horas)	Noções sobre Direito da Pessoa com Deficiência (3 horas)	Direito Constitucional (3 horas)	Direito Civil (3 horas)	Direito Penal e Direito Processual Penal (3 horas)
16h às 18h	Academia, TV ou descanso (2 horas)					
18h às 20h	Revisão Final -TRE (Livro de Dicas) (1 a 2 horas)	Revisão Final -TRE (Livro de Dicas) (1 a 2 horas)	Revisão Final -TRE (Livro de Dicas) (1 a 2 horas)	Revisão Final -TRE (Livro de Dicas) (1 a 2 horas)	Revisão Final -TRE (Livro de Dicas) (1 a 2 horas)	Revisão Final -TRE (Livro de Dicas) (1 a 2 horas)

Obs. 1: Se estiver estudando para o concurso de Técnico Judiciário – Área Administrativa, você deve substituir a disciplina de Direito Civil, Direito Processual Civil, Direito Penal e Direito Processual Penal pelas matérias exigidas em seu concurso.

Obs. 2: Os estudos devem ser encarados como trabalho, ou seja, em turnos fixos. Ideal é tentar, sempre, manter a rotina diária.

Obs. 3: Não deixe de praticar, pelo menos duas vezes por semana, alguma atividade física. Essa tática evitará problemas físicos e psíquicos.

Obs. 4: A desconexão, em 1 dia por semana, é muito interessante. Caso resolva estudar, pegue uma matéria com que tenha mais afinidade ou aquela que não pôde se dedicar durante a semana.

Obs. 5: Lembre-se de que você trabalha com a mente. Portanto, descanso/sono/TV são tão importantes quanto o estudo. Descanso não pode ser encarado, por você e muito menos por outras pessoas, como preguiça!

Obs. 6: Faça a sua planilha e deixe em um local sempre visível para poder verificar se está mesmo sendo cumprido ou se precisa de ajustes. Repito, a melhor de todas as planilhas é aquela fácil de ser executada.

Obs. 7: Livros específicos ao TRE – Coleção Tribunais – Ed. Juspodivm. Link: <http://www.editorajuspodivm.com.br/categorias/colecao-tribunais/44>

Obs. 8: O melhor livro de português para seu TRET: Língua Portuguesa para Concursos – Duda Nogueira – 3ª ed./2016 – Editora Juspodivm.

Obs. 9: O Revisão TRF e TRET é, sem dúvida, uma excelente ferramenta para o seu TRE/BA.

Obs. 10: Atividades do dia a dia, aquelas de “pessoas normais”, como consulta médica, ir ao banco, dentista etc., devem ser encaradas sem desespero ou estresse. Deixar de fazê-las poderá gerar problemas muito maiores.

Obs. 11: Os períodos de almoço e descanso você poderá utilizar para as atividades pessoais – levar filho à escola, ir ao banco etc.

Sugestão de organização de Estudos 02 – Divisão do tempo entre trabalho e estudos

Divisão do tempo entre trabalho e estudos (O ideal seria de 3 a 5 horas diárias)							
#	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado	Domingo
6h às 8h	Língua Portuguesa(2 horas)	Normas Aplicáveis aos servidores públicos federais (2 horas)	Noções de Sustentabilidade e Noções de Gestão Pública (2 horas)	Direito Administrativo (2 horas)	Direito Eleitoral (2 horas)	Direito Civil(2 horas)	
8h30 às 18h	Trabalho						Revisão Final -TRE (Livro de Dicas)
19h às 22h	Revisão Final -TRE (Livro de Dicas) + Noções de Informática (2 horas)	Revisão Final -TRE (Livro de Dicas) + Regimento Interno do TER/BA (3 horas)	Revisão Final -TRE (Livro de Dicas) + Noções sobre direitos da pessoa com deficiência (3 horas)	Revisão Final -TRE (Livro de Dicas) + Direito Constitucional (3 horas)	Revisão Final -TRE (Livro de Dicas) + Direito Processual Civil (3 horas)	Revisão Final -TRE (Livro de Dicas) + Direito Penal e Direito Processual Penal (3 horas)	Revisão Final -TRE (Livro de Dicas)

Obs. 1: Se estiver estudando para o concurso de Técnico Judiciário – Área Administrativa, você deve substituir as disciplinas de Direito Civil, Direito Processual Civil, Direito Penal e Direito Processual Penal por outras exigidas apenas para seu concurso.

Obs. 2: Os candidatos que dividem o tempo de estudos com o trabalho devem aproveitar cada minuto! Cada minuto mesmo – seja organizado!

Obs. 3: As mesmas observações da planilha 1 valem para essa rotina de estudos.

Obs. 4: Ideal seria acordar cedo e estudar, antes de ir ao trabalho.

Obs. 5: Pessoas com dificuldades de acordar de madrugada devem “forçar” estudo à noite ou em intervalos durante o trabalho.

Obs. 6: O **Revisão TRF e TRE** é, sem dúvida, a excelente ferramenta para o seu TRE/BA. Use-o o máximo que puder!

Obs. 7: Fins de semana, feriados e férias devem ser aproveitados ao máximo.

Obs. 8: Deixe o domingo para resolver provas ou matérias que você não teve condições de estudar durante a semana.

Além disso, foi deixado um espaço abaixo para que você possa organizar seus estudos para o TRE/BA de forma personalizada:

#	Planilha de estudos personalizada						
	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado	Domingo
8h às 11h							
11h às 13h							
13h às 16h							
16h às 18h							
18h às 20h							
20h às 22h							

Obs. 1: Lembre-se de verificar, após 1 semana de estudos, se está conseguindo cumprir suas metas. Caso não esteja, faça as adequações necessárias para que a planilha seja viável para você.

Obs. 2: Deixe essa planilha em um local sempre visível. Repito, a melhor de todas as planilhas é aquela fácil de ser executada.

Obs. 3: O ser humano não é uma máquina, portanto eventuais descumprimentos e oscilações de horários são totalmente naturais na preparação ao concurso.

Esperamos que este livro possa ajudá-lo a conquistar a tão sonhada vaga ao cargo do TRE. Caso queira fazer alguma sugestão ou crítica às matérias, estamos sempre à disposição.

Julho de 2017.

HENRIQUE CORREIA

Coordenador

1. DIREITO ELEITORAL: CONCEITO E FONTES

1.1. Conceito, objeto e objetivos do Direito Eleitoral

- **Conceito.** Pode-se compreender o objeto do Direito Eleitoral como sendo a normatização de todo o chamado “processo eleitoral”, que se inicia com o alistamento do eleitor e a consequente distribuição do corpo eleitoral e se encerra com a diplomação dos eleitos.
- **Objetivo.** O Direito eleitoral tem como objetivo a garantia da normalidade e da legitimidade do procedimento eleitoral, viabilizando a democracia. A normalidade significa a plena garantia da consonância do resultado apurado nas urnas com a vontade soberana expressada pelo eleitorado. A legitimidade, por sua vez, significa o reconhecimento de um resultado justo, de acordo com a vontade soberana do eleitor.
- **Processo eleitoral.** A expressão “processo eleitoral” refere-se não apenas às eleições, mas também às consultas populares, a exemplo do plebiscito e do referendo, sobre as quais também incidem as normas de direito eleitoral.
- **CALMA.** São cinco os princípios fundamentais do direito eleitoral: Celeridade, aproveitamento do voto (não deve se declarar nulidades sem prejuízo), lisura das eleições (art. 23 da LC 64/90), moralidade eleitoral (art. 14, § 9º da CF/1988) e anualidade (art. 16 da CF/1988).

1.2. Fontes do Direito Eleitoral

- **Fontes básicas.** As fontes básicas do Direito Eleitoral na ordem jurídica brasileira são a constituição, o código eleitoral (lei 4.737/65), a lei das inelegibilidades (LC 64/90), a lei dos partidos políticos (lei 9.096/95), a lei das eleições (lei 9.504/97) e as resoluções do Tribunal Superior Eleitoral.
- **Constituição.** A constituição é a fonte primeira do Direito Eleitoral, estabelecendo os princípios e regras fundamentais da democracia, além das normas primárias sobre direito de nacionalidade (art. 12), direitos políticos (arts. 14 e 15), condições de elegibilidade e causas de inelegibilidade (art. 14), aplicação da lei que altera o processo eleitoral (art. 16), partidos políticos (art. 17), sistemas eleitorais (arts. 29, 44, 45, 46 e 77), previsão sobre a propositura de Ação de Impugnação de Mandato Eletivo (art. 14), e organização da Justiça Eleitoral (arts. 118 a 121).
- **Código Eleitoral.** Embora defasado em vários aspectos, ainda é no Código Eleitoral, recepcionado como lei complementar pela CF/1988, que encontramos diversas normas de substancial importância para o Direito Eleitoral, a exemplo daquelas referentes ao alistamento eleitoral, sistemas eleitorais, atos preparatórios para a votação, organização da Justiça Eleitoral, recursos eleitorais e crimes eleitorais.
- **Lei das Eleições.** A lei das eleições, lei ordinária 9.504/97, disciplina o funcionamento do processo eleitoral propriamente dito, desde os processos de escolha dos candidatos até a eleição em si, passando pela propaganda eleitoral, pelas condutas

vedadas aos agentes públicos em campanha, pela captação e aplicação de recursos em campanha, dentre outros temas. É, certamente, a lei básica de regência da disputa eleitoral.

- **Lei das Inelegibilidades.** Reformada recentemente, em várias das suas disposições, pela Lei Complementar nº 135/10 (Lei do Ficha Limpa), a LC 64/90, além de dispor sobre diversas hipóteses de inelegibilidades, também normatiza, no seu artigo 22 e seguintes, o procedimento aplicável a algumas ações eleitorais, a exemplo da Ação de Investigação Judicial Eleitoral e da Ação por Captação Ilícita de Sufrágio.
- **Lei dos Partidos Políticos.** A Lei Geral dos Partidos Políticos, lei ordinária 9.096/95, é a lei básica das agremiações partidárias, definindo, a partir da constituição, as situações jurídicas que envolvem a criação e o funcionamento dessas associações, o recebimento de recursos financeiros oriundos do fundo partidário, o acesso gratuito ao rádio e televisão, dentre outros temas. É de se destacar que a Lei nº. 9.096/95 não deve ser chamada de “Lei Orgânica dos Partidos Políticos”, uma vez que privilegia o caráter autônomo dos partidos, classificados como pessoas jurídicas de direito privado.
- **Resoluções do TSE.** Dentre as muitas peculiaridades inerentes à Justiça Eleitoral, a exemplo da própria configuração dos seus órgãos jurisdicionais, de natureza híbrida e sem quadro próprio de carreira, uma sempre se destacou, por ser alvo de muita polêmica quanto ao seu conteúdo: falamos do poder regulamentar, instituído pelo Código Eleitoral e reafirmado na Lei nº. 9.504/97, a partir do qual o legislador concedeu ao próprio Poder Judiciário, e não ao Executivo, como tradicionalmente ocorre, a prerrogativa de densificar o conteúdo das normas gerais e abstratas produzidas pelo Poder Legislativo. O poder regulamentar da Justiça Eleitoral é limitado, não podendo estabelecer restrições a direitos, sem embasamento legal.

2 PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS RELATIVOS AOS DIREITOS POLÍTICOS (NACIONALIDADE, ELEGIBILIDADE E PARTIDOS POLÍTICOS) DE QUE TRATA O CAPÍTULO IV DO TÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL EM SEUS ARTS. 14 A 17.

- **Direitos políticos.** De acordo com o artigo 15 da Constituição Federal de 1988, “é vedada a cassação de direitos políticos, cuja perda ou suspensão só se dará nos casos de: I – cancelamento da naturalização por sentença transitada em julgado; II – incapacidade civil absoluta; III – condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; IV – recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa, nos termos do art. 5º, VIII; V – improbidade administrativa, nos termos do art. 37, § 4º”. Podemos afirmar que a perda dos direitos políticos é definitiva, enquanto que a suspensão é temporária. Diante desta diferenciação, é possível concluir que a única hipótese de perda de direitos políticos prevista no ordenamento jurídico brasileiro ocorre quando o indivíduo perde a sua nacionalidade, seja em ação de cancelamento de naturalização, ou seja, voluntariamente. Deixando de ser brasileiro, o indivíduo fica, evidentemente, impedido de exercer direitos políticos no Brasil, de forma definitiva.

- **Natureza dos direitos políticos.** Mais do que direitos fundamentais, os direitos políticos são direitos humanos. Os direitos fundamentais são direitos postos, produto de valores e escolhas que variam no tempo e no espaço. Os direitos humanos, por sua vez, são pressupostos, atemporais e vinculados à própria condição humana. É da essência humana o exercício da política, como arte de conquista, exercício e manutenção do poder. Assim sendo, o ser humano é um animal político, sendo os direitos políticos verdadeiros direitos humanos, mais do que direitos fundamentais. No sentido estrito, contudo, vinculado aos direitos eleitorais, os direitos políticos se revelam, no artigo 15 da Constituição Federal de 1988, como direitos fundamentais consagrados na ordem jurídica brasileira.
- **Condenação criminal.** De acordo com a Súmula nº 09 do TSE, “a suspensão de direitos políticos decorrente de condenação criminal transitada em julgado cessa com o cumprimento ou a extinção da pena, independentemente de reabilitação ou de prova de reparação de danos”.
- **Estatuto da Pessoa com Deficiência.** Uma das grandes inovações legislativas do ano de 2015, ao lado do Novo Código de Processo Civil e da Lei nº. 13.165/15 (reforma eleitoral), com impactos no direito eleitoral, foi gerada pela publicação, em 06 de julho, do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº. 13.146/15), cuja entrada em vigor foi determinada para janeiro de 2016, após 180 dias de *vacatio legis*. Com um capítulo específico sobre o direito à participação na vida pública e política, além de outras disposições normativas vinculadas ao processo democrático, com repercussões, inclusive, no âmbito criminal, o Estatuto da Pessoa com Deficiência estabelece, como primeira grande novidade geradora de impactos no direito eleitoral, a alteração dos artigos 3º e 4º do Código Civil, referentes à normatização da capacidade civil. Dispunha o Código Civil brasileiro, no seu artigo 3º, que eram absolutamente incapazes: os menores de dezesseis anos; os que, por enfermidade ou deficiência mental, não tivessem o necessário discernimento para a prática desses atos; e os que, mesmo por causa transitória, não pudessem exprimir sua vontade. Já o artigo 4º do Código Civil, antes da vigência do Estatuto da Pessoa com Deficiência, dispunha que seriam relativamente incapazes os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos; os ébrios habituais, os viciados em tóxicos, e os que, por deficiência mental, tenham o discernimento reduzido; os excepcionais, sem desenvolvimento mental completo; e os pródigos. Ainda dispunha o parágrafo único do Código que a capacidade dos índios seria regulada por legislação especial. Doravante, com a publicação do Estatuto da Pessoa com Deficiência, o novo artigo 3º do Código Civil passa a dispor, no seu caput, que “são absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil os menores de 16 (dezesseis) anos”. Os incisos que existiam anteriormente, referentes ao citado artigo, foram todos revogados pela nova lei. Assim, só será considerado absolutamente incapaz, no Brasil, o menor de 16 anos. O artigo 88, § 2º do Estatuto, por sua vez, estabelece que “considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições

com as demais pessoas”, devendo a avaliação da deficiência, quando necessária, ser obtida de forma biopsicossocial, através de trabalho desenvolvido por equipe multidisciplinar, a qual deverá considerar os impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo; os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais; a limitação no desempenho de atividades; e a restrição de participação do indivíduo. A partir da publicação do Estatuto da Pessoa com Deficiência, passa a ser direito fundamental dessas pessoas, de forma inquestionável, a participação na vida política do Estado, inclusive no que se refere ao direito de serem votadas. No que se refere ao direito de votar, por sua vez, a nova lei estabelece que é dever do Estado, e, por conseguinte, da Justiça Eleitoral, garantir que os procedimentos, as instalações, os materiais e os equipamentos para votação sejam apropriados, acessíveis a todas as pessoas e de fácil compreensão e uso, sendo vedada a instalação de seções eleitorais exclusivas para a pessoa com deficiência, regra prevista para não estigmatizar estas pessoas, inserindo-as de forma completa na sociedade. Esta regra, de certa forma, já vem sendo observada pela Justiça Eleitoral há alguns anos, não se constituindo em verdadeira novidade. Sempre que necessário, e a pedido da pessoa com deficiência, deverá ser permitido que esta pessoa seja auxiliada na votação por pessoa de sua escolha.

- **A aquisição da capacidade política** para os brasileiros, firmada a partir do alistamento eleitoral, por sua vez, é obrigatória para os maiores de 18 anos e menores de 70 anos de idade, e facultativa para os maiores de 16 e menores de 18 anos, maiores de 70 anos e analfabetos.
- **Direito de nacionalidade.** No Brasil, as normas referentes ao direito de nacionalidade estão previstas, fundamentalmente, no artigo 12 da Constituição Federal de 1988, e, subsidiariamente, no Estatuto do Estrangeiro (lei nº 6.815/80). Assim, de acordo com o inciso I do artigo 12 da CF/88, são considerados brasileiros natos (nacionalidade primária), os nascidos no país, ainda que de pais estrangeiros, desde que estes não estejam a serviço do seu país; os nascidos no exterior, de pai ou mãe brasileira, desde que qualquer deles esteja a serviço da República Federativa do Brasil; e os nascidos no exterior, de pai ou mãe brasileira, que sejam registrados em repartição brasileira competente ou venham a residir no Brasil e optem, a qualquer tempo, depois de atingida a maioridade, pela nacionalidade brasileira.
- **Distinção entre brasileiros.** Ainda segundo a Constituição Federal (artigo 12, § 2º), “a lei não poderá estabelecer distinção entre brasileiros natos e naturalizados, salvo nos casos previstos nesta Constituição”. São privativos de brasileiro nato, contudo, os seguintes cargos, conforme previsão do § 3º do artigo 12 da Carta Magna:

CARGOS PRIVATIVOS DE BRASILEIRO NATO
<ul style="list-style-type: none"> • Presidente e vice-presidente da República; • Presidente da Câmara dos Deputados; • Presidente do Senado Federal; • Ministro do Supremo Tribunal Federal;

CARGOS PRIVATIVOS DE BRASILEIRO NATO
<ul style="list-style-type: none"> • Cargos da carreira diplomática; • Oficial das Forças Armadas; • Ministro de Estado da Defesa.

- **Situação dos portugueses.** Aos portugueses com residência permanente no país, se houver reciprocidade em favor de brasileiros, serão atribuídos os direitos inerentes ao brasileiro, salvo os casos previstos nesta Constituição. É a situação do chamado “português equiparado a brasileiro naturalizado”, disciplinada pelo Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta, assinado entre Brasil e Portugal em 22 de abril do ano 2000 (data em que se comemorou os 500 anos do descobrimento do Brasil pelos portugueses) e promulgado pelo decreto nº 3.927, de 19 de setembro de 2001.
- **Condições de elegibilidade.** Podemos apontar as seguintes condições de elegibilidade, previstas no artigo 14, § 3º da Constituição Federal de 1988: a nacionalidade brasileira; o pleno exercício dos direitos políticos; o alistamento eleitoral; o domicílio eleitoral na circunscrição; a filiação partidária; e a idade mínima de 35 anos para presidente, vice-presidente da república e senador, 30 anos para governador e vice-governador de estado e do Distrito Federal, 21 anos para deputado federal, deputado estadual ou distrital, prefeito, vice-prefeito e juiz de paz; e dezoito anos para vereador.

Idade Mínima para o exercício de cargos eletivos (Conforme o art. 14, § 3º da CF/1988)	
Presidente da República, Vice-Presidente e Senador	35 anos
Governador e Vice-Governador de estado ou do Distrito Federal	30 anos
Deputado Federal, Deputado Estadual ou Distrital, Prefeito, Vice-Prefeito e Juiz de Paz	21 anos
Vereador	18 anos

- **Distinção entre elegibilidade e inelegibilidade.** As condições de elegibilidade são taxativamente previstas no art. 14, § 3º da CF/1988, podendo ser disciplinadas, no plano infraconstitucional, por lei ordinária. Já as causas de inelegibilidade são impedimentos que levam o cidadão a não poder se candidatar, sendo previstas no texto constitucional e também criadas por lei complementar (LC 64/1990).
- **Inelegibilidade versus suspensão dos direitos políticos.** O indivíduo que tem seus direitos políticos suspensos fica impedido de votar e ser votado. Aquele, por outro lado, que não cumpre uma condição de elegibilidade ou incorre em uma causa de inelegibilidade fica impedido, tão somente, de candidatar-se, podendo votar, contudo.